

PARECER JURÍDICO nº 205/2024/PGM

REQUERENTE: Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE

ASSUNTO: Locação de Galpão para Empresa

**EMENTA: LEI QUE FIXA
SUBSÍDIOS. ARTIGO 4º.
REAJUSTE ANUAL
AUTOMÁTICO.
IMPOSSIBILIDADE.
OBRIGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NÃO PREVISTA EM LOA.
AUSÊNCIA DE FONTE DE
CUSTEIO PRÉ-DETERMINADA.**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer originário desta Procuradoria, respondendo a consulta realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico a esta procuradoria, através do ofício nº 042/2024/CDE, em que busca resposta à solicitação da empresa R7 Distribuidora de Calçados e Componentes LTDA a respeito da seguinte situação:

A supracitada empresa em 04 de agosto de 2024 sofreu um incêndio em suas instalações, causando danos aos materiais e interrupção de suas atividades. Em virtude do evento narrado, por meio de ofício, requereu à Prefeitura de Itaitinga apoio financeiro, solicitando que fosse custeado pelo Município o aluguel de um galpão localizado à Rua Altina Geraldo d Freitas, nº 573, Bairro Gereraú, no valor de R\$20.000 (vinte mil reais).

De acordo com análise prévia do CDE, o galpão trata-se de imóvel particular, do filho do dono da R7 Distribuidora e o terreno em que está localizado pelo galpão foi doado pela prefeitura. Assim, o CDE realiza a presente consulta sobre a possibilidade jurídica de atenderá à solicitação feita pela empresa.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão analisada consiste na possibilidade de custeio do Município para amparar o desenvolvimento de atividade econômica da empresa requerente, devido a ocorrência de dano (incêndio) à propriedade em que se realizava a atividade empresarial.

1. Inicialmente, cabe salientar que o princípio da legalidade na Administração Pública autoriza que, ao gestor público somente é permitida a realização de atos administrativos conforme previstos na lei. Sendo, assim, a previsão legal de negócio jurídico administrativo pré-requisito básico para qualquer tipo de transferência ou fornecimento de subsídios entre a Gestão Pública e particulares.

2. No caso em tela, não existe previsão legal na legislação municipal para a solicitada concessão de subsídios. A ausência de previsão legal sobre essa natureza de auxílio, por si só, impossibilita o deferimento da solicitação realizada, não sendo possível ato jurídico de doação fora das hipóteses legais.

3. Ademais, é imperioso destacar que, tratando-se de atividade econômica/empresarial a desenvolvida pela empresa solicitante, cabe ao proprietário arcar com os custos do negócio provenientes do risco da atividade econômica (risco empresarial). Não há, no ordenamento jurídico, previsão legal ou jurisprudencial para a assunção de responsabilidade da tutela pública em relação aos riscos próprios da atividade empresarial desenvolvida por particulares.

4. Por fim, saliente-se que não há motivação

administrativa no caso em tela, sendo próprio da atividade administrativa a necessária identificação de interesse público quando da ocorrência de contratação administrativa. Quando é o caso (não sendo a hipótese em comento), faz-se necessário procedimento prévio de licitação ou chamamento público. O subsídio de valores para a locação de imóvel com finalidade de desenvolvimento das atividades econômicas da empresa solicitante estaria em desacordo com estas regras, que amparam-se nos princípios administrativos responsáveis por resguardar a impessoalidade e legalidade dos atos administrativos.

CONCLUSÃO

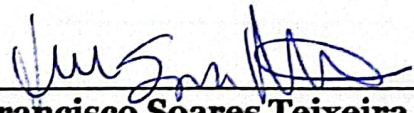
Ante o exposto, o presente parecer atesta a impossibilidade de deferimento da solicitação realizada, pela ausência de amparo legal à hipótese de auxílio financeiro pleiteado. Desta feita, **OPINA** a Procuradoria Geral do Município pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de auxílio financeiro de custeio de alugueis feita pela empresa R7 Distribuidora de Calçados e Componentes LTDA.

É o alvitre, S.M.J.

Itaitinga/CE, 16 de outubro de 2024.



Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora Geral do Município
OAB/CE nº 5.436



Francisco Soares Teixeira Neto
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 42.908